

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 037, DE 22 DE ABRIL DE 2022**

Declarar **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por 1.2.0.0 – **inundações**, conforme Portaria nº 260/2022.

O Senhor Pedro Duarte Guedes, Prefeito do município de Careiro da Várzea, estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art. 67 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** as intensas e extraordinárias precipitações ocorridas no Município do Careiro da Várzea no mês de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** os sérios e graves danos ao bem estar da população e a infraestrutura havidos em função das cheias dos rios;

**CONSIDERANDO** os prognósticos técnicos a respeito da crescente inundação nos próximos dias às margens dos rios onde reside boa parte da população, especialmente a comunidade rural, onde a lavoura é atingida totalmente ocasionando desastres físico-financeiro às famílias dependentes da citada economia primária;

**CONSIDERANDO** que a sede do Município também fica inundada durante as cheias, danificando sua estrutura física imobiliária, como também os móveis que a compõem tanto da população como dos bens públicos;

**CONSIDERANDO** que devido a inundação em praticamente toda a cidade os moradores têm que se locomover através de passarelas de madeiras, onde o Ente Municipal deve juntar esforços para viabilizar tal estrutura;

**CONSIDERANDO** que é competência do Município preservar o bem estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas pela cheia dos rios, bem como adoção de imediata medida que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;

**CONSIDERANDO** que o fato é um evento natural de evolução gradual e contínua e que as medidas emergenciais de amparo à população são urgentes e necessárias;

**CONSIDERANDO** os dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, aberto em 19 de abril de 2022 às 14h45, sob alerta nº 1729/2022, com risco hidrológico alto, com possibilidade de ocorrência de inundação gradual na planície de inundação do rio Paraná do Careiro, meandro do rio Amazonas;

**CONSIDERANDO** que os acumulados de precipitação são de até 95 mm em 12 hora(s) no município, e que o nível do rio Paraná do Careiro encontra-se em 15,94 m, em elevação gradual, segundo a estação fluviométrica 15040000 (ANA), e ainda que o nível de emergência segundo a defesa civil estadual é de 15,9m.

**CONSIDERANDO** que a previsão meteorológica indica continuidade das chuvas para as próximas semanas com acumulados acima da média histórica para o período. Nessas condições, o cenário de risco hidrológico no município pode se agravar com a continuidade e aumento dos processos de inundação no município;

**CONSIDERANDO** que em caso de alerta de risco de nível ALTO, a probabilidade de ocorrência do desastre é alta, assim como seu impacto potencial para a população;

**CONSIDERANDO** o parecer do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil em que relata a ocorrência do desastre e acena favoravelmente a declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.2.1.0.0** – inundações, conforme Portaria nº 260/2022, pelo período inicial de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar às ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, mantimentos e alimento junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º -** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente período público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º -** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/1.941, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de Processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres;

**§ 1º -** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorre em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º -** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º -** Com base no inciso VII, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restituições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 22 de abril de 2022.**

**PEDRO DUARTE GUEDES**

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

**Publicado por:**

José Murilo Valente Lopes

**Código Identificador: DVDVRWLUS**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/04/2022 - Nº 3100. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>